



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso de assinaturas eletrônicas e digitais na emissão, tramitação, aprovação, formalização e arquivamento de documentos e atos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mirai – MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e estabelece, em seu art. 5º, que ato do titular do Poder de cada ente federativo definirá o nível mínimo de assinatura eletrônica exigido em documentos e interações com o ente público;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, adotado, no que couber, como referência técnica para os fins deste Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e preconiza a preferência pelo processo eletrônico nas contratações e nos atos de execução da despesa pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente quanto à utilização de soluções digitais e à tramitação de processos administrativos eletrônicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a validade jurídica dos documentos eletrônicos relacionados à execução orçamentária da despesa, inclusive para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, desburocratização, eficiência e economicidade nos atos da Administração Pública Municipal, com redução do uso de papel e otimização da tramitação de processos administrativos;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas e digitais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Mirai – MG, disciplinando sua utilização na emissão, elaboração, assinatura, validação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

tramitação, aprovação, formalização, armazenamento e arquivamento de documentos e atos administrativos, em meio eletrônico, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

§ 1º. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos processos administrativos, atos de gestão, documentos internos e externos, procedimentos de contratação pública, licitações, contratos, instrumentos de parceria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, gestão de pessoas, comunicações oficiais e demais atos administrativos praticados em meio eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A utilização de assinatura eletrônica nos termos deste Decreto não dispensa o cumprimento das exigências legais específicas relativas à forma, competência, publicidade, controle, prestação de contas ou formalização dos respectivos atos.

§ 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer procedimentos específicos para utilização das assinaturas eletrônicas em seus respectivos sistemas e processos, desde que compatíveis com as disposições deste Decreto e com a legislação vigente.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II – assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar;

III – assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário, sem os atributos de que trata o inciso IV deste artigo;

IV – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificado não emitido pela ICP-Brasil ou outro meio técnico de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, admitido pela Administração Municipal como válido, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes características:

a) esteja associada ao signatário de maneira unívoca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

b) utilize dados de criação da assinatura sob controle exclusivo do signatário, com elevado nível de confiança; e

c) esteja relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável;

V – assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001;

VI – certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação de uma assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VII – Sistema Integrado: solução tecnológica oficial da Administração Municipal, incluindo, sem prejuízo de outros sistemas, plataformas e módulos eletrônicos oficialmente adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, destinada à emissão, tramitação, aprovação, formalização e arquivamento de documentos e atos administrativos, abrangendo, entre outros, os módulos de planejamento, de contabilidade e de finanças públicas municipais, de protocolo e processo eletrônico, de gestão de pessoas e de licitações e contratos;

VIII – trilha de auditoria (log): registro eletrônico, íntegro e cronológico, das operações realizadas no Sistema Integrado, apto a identificar autor, data, hora e ação praticada;

IX – documento eletrônico: a informação registrada, gerada, transmitida, recebida, armazenada ou arquivada em meio eletrônico, digital ou similar, apta a produzir efeitos jurídicos.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E DOS NÍVEIS DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º. Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o uso da assinatura eletrônica avançada como nível mínimo exigido para a validação das assinaturas dos responsáveis na emissão, na tramitação, na aprovação, na formalização e no arquivamento de documentos e atos administrativos praticados em meio eletrônico, observadas as hipóteses em que a legislação exigir assinatura eletrônica qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. É sempre admitido, em substituição à assinatura eletrônica avançada, o uso da assinatura eletrônica qualificada, prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos atos assinados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, pelos(as) Secretários(as) Municipais e pelos titulares de órgãos da Administração Municipal, quando atuarem no exercício de suas competências administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses em que a legislação exigir essa modalidade de assinatura.

§ 3º. Nas hipóteses de substituição legal do(a) Prefeito(a) Municipal, dos(as) Secretários(as) Municipais ou dos titulares de órgãos da Administração Municipal, o substituto designado assinará os atos no exercício da competência com certificado digital ICP-Brasil próprio, fazendo constar do documento a condição em que atua.

Art. 4º. Para que a assinatura realizada por meio do Sistema Integrado seja reconhecida como assinatura eletrônica avançada, nos termos do inciso IV do art. 2º deste Decreto, o Sistema Integrado deverá assegurar, no mínimo:

- I – o credenciamento prévio e individualizado do usuário, vinculado inequivocamente ao seu CPF e à sua matrícula funcional;
- II – autenticação segura de acesso, mediante mecanismo compatível com a natureza e o risco do ato, inclusive autenticação de múltiplos fatores quando estabelecida em ato complementar;
- III – trilha de auditoria (log) íntegra, protegida contra alteração, exclusão ou adulteração não detectável, mediante mecanismos técnicos adequados, com controle de acesso e retenção nos prazos legais e arquivísticos aplicáveis, contendo, no mínimo, registro de autoria, data, hora, ação praticada e identificação da versão do documento assinado;
- IV – hash criptográfico ou outro mecanismo técnico equivalente, adequado às normas e padrões de segurança aplicáveis, que vincule a assinatura à versão específica do documento efetivamente assinado e permita detectar qualquer alteração posterior, podendo ser utilizado, adicionalmente, carimbo do tempo emitido por Autoridade de Carimbo do Tempo reconhecida nos termos da legislação aplicável;
- V – vedação ao compartilhamento de credenciais de acesso entre usuários; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VI – mecanismo que assegure manifestação inequívoca do signatário, mediante ação de confirmação da assinatura após a disponibilização do documento a ser assinado, vinculando essa confirmação à versão específica do documento e às respectivas evidências de auditoria.

Parágrafo único. Os documentos gerados por módulo ou funcionalidade do Sistema Integrado que não atenda aos requisitos deste artigo serão considerados subscritos por assinatura eletrônica simples, aplicando-se-lhes o regime jurídico correspondente.

Art. 5º. Para os usuários externos ao quadro funcional do Município (pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, tais como cidadãos, empresas, fornecedores, licitantes, contratados e demais interessados), a assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso IV do art. 2º deste Decreto será reconhecida quando o credenciamento no Sistema Integrado observar, no mínimo, a vinculação inequívoca do usuário ao seu CPF ou CNPJ, mediante validação biográfica, documental ou biométrica, presencial ou remota, que assegure grau de confiança equivalente ao exigido no art. 4º deste Decreto, mantidos os demais requisitos previstos nos incisos II a VI do referido artigo.

§ 1º. Na hipótese de que trata o caput, é sempre admitida, a critério do interessado ou por exigência da Administração Municipal, a utilização de assinatura eletrônica qualificada, nos termos do inciso V do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Para os fins do caput, presume-se atendido o grau de confiança exigido quando o usuário externo realizar sua identificação por meio de conta gov.br classificada nos níveis Prata ou Ouro, ou por certificado digital ICP-Brasil.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração informará, no sítio eletrônico oficial do Município, os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para o reconhecimento da assinatura eletrônica avançada, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 7º. Os documentos eletrônicos produzidos e assinados na forma deste Decreto possuem validade jurídica e eficácia para os fins a que se destinam, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

legislação aplicável, inclusive para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. Para fins de interoperabilidade, preservação, arquivamento de longo prazo e apresentação dos documentos aos órgãos de controle interno e externo, os documentos eletrônicos produzidos e assinados na forma deste Decreto poderão receber, adicionalmente, assinatura eletrônica ou outro mecanismo de certificação institucional mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, quando tecnicamente adequado, sem prejuízo da validade, da autoria e da responsabilidade decorrentes das assinaturas eletrônicas neles apostas.

Art. 9º. O Sistema Integrado deverá permitir a verificação posterior da assinatura eletrônica, mediante consulta às evidências técnicas e aos registros de auditoria necessários à comprovação da autoria, integridade, data e hora da assinatura, bem como da vinculação entre o signatário e a versão específica do documento assinado.

Art. 10. Os sistemas e servidores envolvidos na emissão, assinatura e registro de documentos eletrônicos deverão utilizar fonte de tempo confiável e manter sincronização adequada dos respectivos relógios, de acordo com padrões técnicos aplicáveis, devendo eventuais divergências relevantes ser identificadas e registradas para fins de auditoria.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO ARQUIVAMENTO

Art. 11. O uso do Sistema Integrado para a emissão e a assinatura de documentos observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), devendo a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Interna Municipal garantir que:

I – o acesso ao módulo de assinaturas seja restrito aos servidores e aos agentes públicos formalmente autorizados e com competência legal para o ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II – os dados pessoais constantes dos documentos e processos administrativos sejam tratados estritamente para as finalidades públicas a que se destinam, observados os princípios da necessidade e da minimização previstos no art. 6º da LGPD;

III – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, designado nos termos dos arts. 23 e 41 da LGPD, seja informado e consultado sobre os procedimentos de tratamento de dados pessoais relacionados ao uso de assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto.

Art. 12. O armazenamento e o arquivamento dos documentos digitais produzidos e assinados na forma deste Decreto observarão critérios de segurança, integridade, autenticidade, disponibilidade e preservação de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, garantindo sua adequada conservação para fins administrativos, probatórios e de fiscalização pelos órgãos de controle, inclusive mediante procedimentos de preservação e migração tecnológica quando necessários.

Parágrafo único. Fica assegurado mecanismo de revogação, bloqueio ou cancelamento das credenciais de assinatura, sobretudo em caso de comprometimento de segurança, perda, suspeita de uso indevido ou vazamento de dados, observados os procedimentos e prazos estabelecidos em ato complementar e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Em caso de indisponibilidade comprovada do Sistema Integrado, do módulo de assinaturas eletrônicas ou de infraestrutura tecnológica indispensável à prática do ato, que impeça temporariamente a emissão, assinatura ou tramitação eletrônica de documentos ou atos administrativos, poderá ser adotado procedimento excepcional de contingência, mediante utilização de meio alternativo que assegure, sempre que possível, a identificação do responsável, a integridade do documento, a data de sua emissão ou assinatura e a rastreabilidade do ato.

§ 1º. A utilização do procedimento de contingência deverá ser justificada e registrada pela unidade responsável, com indicação da ocorrência que impossibilitou a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

do Sistema Integrado, preservando-se, quando possível, as evidências do documento produzido.

§ 2º. Restabelecida a disponibilidade do Sistema Integrado, os documentos e atos produzidos durante o período de contingência deverão ser inseridos ou vinculados ao respectivo processo eletrônico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, preservando-se os registros, documentos e evidências produzidos durante o período de indisponibilidade.

§ 3º. A utilização do procedimento de contingência não dispensa o cumprimento dos requisitos legais, orçamentários, financeiros e de controle aplicáveis ao ato praticado.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, por ato complementar, os procedimentos, meios admitidos, responsabilidades e prazos para utilização e regularização do regime de contingência.

Art. 14. A assinatura eletrônica ou digital realizada no âmbito do Sistema Integrado é de uso pessoal e intransferível, sendo o titular da credencial de assinatura o responsável pelos atos praticados em seu nome, sem prejuízo da apuração de eventual uso indevido decorrente de falha de segurança do sistema ou de comprometimento da credencial.

Art. 15. O compartilhamento de senhas de acesso ou o uso indevido de certificado digital por terceiros sujeita o responsável à apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, sem prejuízo da eventual caracterização de ato de improbidade administrativa, quando presentes os requisitos legais específicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir instruções complementares e atos normativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive para adequação a atualizações tecnológicas e legislativas supervenientes.

Art. 17. Os módulos ou funcionalidades do Sistema Integrado em uso na data de publicação deste Decreto que não atendam aos requisitos do art. 4º terão o prazo de 360



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

(trezentos e sessenta) dias, contado da publicação, para adequação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Administração, quando comprovada a necessidade de adequação tecnológica.

Art. 18. Ficam convalidados os documentos e atos administrativos eletrônicos produzidos e assinados anteriormente à publicação deste Decreto, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e rastreabilidade vigentes à época de sua produção.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí – MG, 14 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal